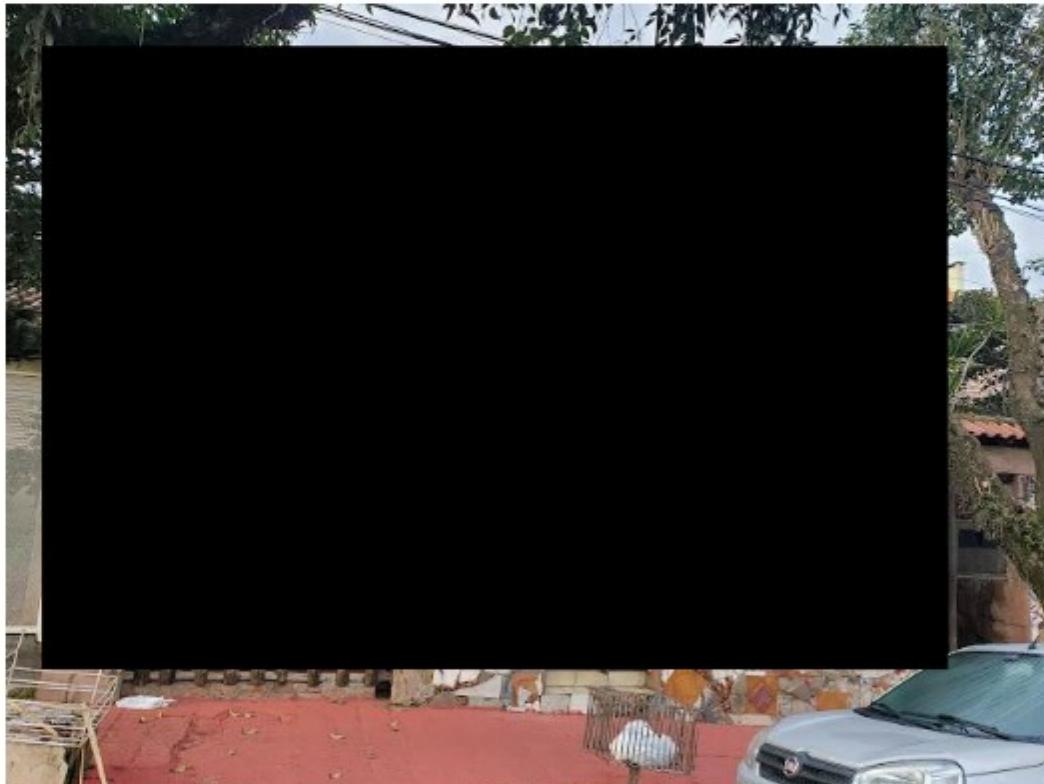




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

“Residentour Hotel”



PORTO ALEGRE/RS

Atividade: Hotelaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Sumário

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2 Da ação fiscal	5
4.2. Das irregularidades	7
5. CONCLUSÃO	8
6. ANEXOS	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

1. EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego

[REDACTED]

Ministério Público do Trabalho

[REDACTED]

Polícia Federal

[REDACTED]

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
 - CPF: [REDACTED]
 - CNAE: 5510-8/01
 - Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]
 - E-mail: [REDACTED]
 - Telefone: [REDACTED]
- Endereço para correspondências: [REDACTED]
[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Trabalhadores sem registro	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Trata-se de ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria fiscal mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e com a Polícia Federal, na qual participaram 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (um) Procurador do Trabalho, acompanhado por 01 (um) Agente de Segurança Institucional; e 02 (dois) Policiais Federais.

O objeto da ação fiscal era a verificação das condições de trabalho e alojamento de empregados de hotelizado na Rua Dr. [REDACTED], no município de Porto Alegre/RS, bem como sobre as condições de alojamento de possíveis empregados da construção civil hospedados no local por empresas terceiras.

Explique-se que no trâmite de ação trabalhista restou constatado, durante a inspeção pericial, a existência de local de hospedagem sem quaisquer autorizações legais para funcionamento. O Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre determinou, em despacho datado de 21/03/2024, a expedição de ofícios aos Bombeiros, à Vigilância Sanitária e à Prefeitura Municipal de Porto Alegre. O Centro Estadual de Vigilância e Saúde do Estado do RS, por sua vez, encaminhou denúncia ao setor de fiscalização do trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho em Porto Alegre, por julgar existirem também indícios da manutenção de trabalhadores em condições análogas às de escravo, em razão da precariedade das condições de alojamento no local.

4.2 Da ação fiscal

A ação fiscal, no estabelecimento do ramo de hotel/hospedagem, iniciou-se às 14h30min, do dia 02/07/2024. Na oportunidade os integrantes da equipe foram recepcionados por [REDACTED], que apresentou o estabelecimento à equipe e demonstrou estar bem a par do funcionamento da hospedagem, nos informando que a proprietária [REDACTED] [REDACTED] residia no exterior, em Portugal, sendo que toda a parte de reserva e pagamento das diárias era realizado remotamente, via aplicativos de internet. Observa-se que a hospedagem possui anúncio no site booking.com, conforme print da tela em anexo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Questionado [REDACTED] informou que no momento apenas ele e outros dois hóspedes residiam no local. [REDACTED] declarou que residia em um dos quartos da pousada (com entrada pela cozinha, entre a churrasqueira e a adeira) e realizava serviços de elétrica e manutenções diversas no estabelecimento, além de limpeza do quarto. Declarou ainda receber por tais serviços desconto substancial no valor do aluguel do quarto que reside.

No momento da fiscalização havia somente o Sr. [REDACTED] e mais um hóspede no estabelecimento, sendo que [REDACTED] estava fazendo comida para o hóspede e para ele próprio.

Verificou-se que [REDACTED] ocupava um quarto sem janelas externas com acesso pela cozinha do estabelecimento através de uma escada de madeira com inclinação muito acentuada, degraus irregulares com tábuas soltas e sem guarda-corpo, oferecendo risco de queda, principalmente na descida. Tal quarto não constava no site do booking.com como opção de hospedagem oferecida ao público, até porque significaria colocar o hóspede em situação de risco, evidenciando que tal quarto é na verdade um alojamento para empregados. Verificou-se que esse mesmo quarto também era utilizado por uma ex-empregada da empresa, de nome [REDACTED] que ajuizou reclamatória trabalhista (Processo [REDACTED] que gerou o laudo pericial mencionado nesse relatório).

No estabelecimento, de fato, não havia exposta qualquer autorização legal (alvará) para funcionamento, e nem mesmo a proprietária ou qualquer representante/responsável, além de [REDACTED] se apresentou à equipe fiscal. Buscou-se contato telefônico com a proprietária ou outra pessoa indicada como responsável, porém sem sucesso.

Diante disso, após a realização da inspeção nas dependências do hotel e entrevistas com as pessoas encontradas no local, a equipe fiscal lavrou uma Notificação para Apresentação de Documentos - NAD [REDACTED] xando data e local (04/07/24, 10 horas) para comparecimento de representante da empregadora na Superintendência Regional do Trabalho e apresentação de documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho (referente a registro de empregados, pagamento de salários, autorizações legais para funcionamento do estabelecimento, inclusive PPCI a alvará dos bombeiros).

Na data fixada não houve o comparecimento de representante da empresa. Após, entrou em contato com a equipe fiscal o Sr. [REDACTED] sendo assim possível designar uma nova audiência para o dia 10/07/2024.

No dia 10/07/2024, compareceu o Sr. [REDACTED] porém nenhum documento foi apresentado. Foi entregue nesse momento uma notificação para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

adequação das escadas de acesso aos quartos que ficam no mezanino junto à cozinha, e para adoção de medidas de prevenção e combate contra incêndios nos termos do previsto na legislação estadual que rege o tema.

Em razão da não apresentação das autorizações legais, e considerando que as medidas de segurança contra incêndios (extintores de incêndio, sinalização de emergência, iluminação de emergência, saída de emergência, pessoa treinada, etc.), **eram aparentemente insuficientes ou inexistentes**, situação que poderia colocar em risco hóspedes do hotel, funcionários e terceiros, encaminhou-se mensagem eletrônica ao Comandante do Batalhão de Segurança contra Incêndios, solicitando que inspeção nesse estabelecimento fosse incluída no planejamento de fiscalização dessa corporação.

Em resposta a nossa demanda, uma guarnição dos Bombeiros realizou uma inspeção extraordinária no local. Foram constatadas irregularidades como a manutenção de extintores de incêndio vencidos e inexistência no estabelecimento de pessoas capacitadas para treinamento de prevenção e combate a incêndios.

O representante da empresa comprovou a eliminação do acesso aos quartos no mezanino e apresentou documentos que comprovavam que medidas para prevenção contra incêndios estavam sendo adotadas. Não providenciou, contudo, a formalização do registro de

4.2. Das irregularidades

Em observância ao critério da dupla visita, as irregularidades, salvo o registro de empregados que gerou autuação, foram objeto de notificação.

Abaixo os dados do Auto de Infração lavrados e cuja ciência foi dada à empregadora via Domicílio Eletrônico Trabalhista.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 22.791.824-0001775-2		Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467

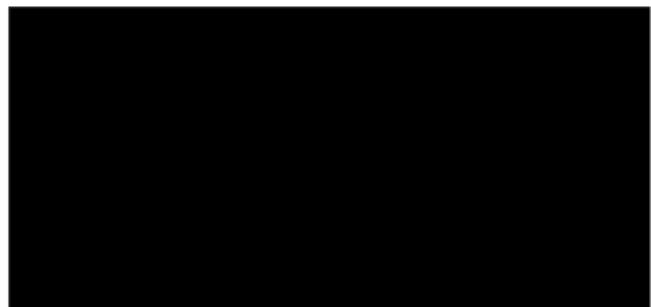


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, concluiu-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento desta fiscalização, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação/notificação.

Porto Alegre/RS, 18 de dezembro de 2024



6. ANEXOS

Anexo 1 – Auto de Infração (estão em anexo a NAD, Ata de Audiência, Termo de Notificação)

Anexo 2 –E-mail e relatório dos Bombeiros